



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6813 , DE 24 DE ABRIL DE 1995.

Dá nova redação ao inciso VII e Parágrafo único do Art. 1º, do Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso VII e o Parágrafo único do Art. 1º, do Decreto nº 6771, que fixou critérios para constituição de Grupos de Trabalho, passam a vigorar conforme segue:

"Art. 1º -

VII - A percepção da gratificação dar-se-á mensalmente em data coincidente com o pagamento dos servidores públicos.

Parágrafo único - Excetua-se deste artigo, Grupos de Trabalho para elaboração e execução de planos, programas e projetos financiados por agências internacionais, cujas gratificações servirão de contrapartida estadual, bem como aqueles de caráter especial onde, o produto, envolva assuntos multidisciplinares".

59140172
Diário Oficial
2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6771, DE 24 DE ABRIL DE 1995

De nova redação ao inciso VII
do art. 19, do Decreto nº 6771, de 24 de abril
de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V,
da Constituição Federal,

D E C R E T O

Art. 19 - O inciso VII e o Parágrafo Único
do art. 19, do Decreto nº 6771, que trata das
atribuições do Grupo de Trabalho, passam a vigorar com
as seguintes alterações:

Art. 19 -
.....
VII - A responsabilidade de fiscalização das atividades
desempenhadas em data coincidente com o pagamento das atividades
fiscalizadas.

Parágrafo Único - Excetua-se o Grupo de Trabalho
do Grupo de Trabalho para elaboração e execução das atividades
produtivas e projetos financiados por empresas interessadas,
cuja fiscalização será de caráter especial, envolvendo
participantes.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de abril de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil